

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON-CE, órgão integrante, pelo Estado do Ceará, do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor – SNDC, criado no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do estado do Ceará, com o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2181/97, **DECIDE**, por seus representantes legais ao final assinados:

O art. 2º, *caput*, da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, qualifica de consumidor **“toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”**. Os artigos 18 e 19 da referida lei consideram inadmissíveis os vícios que tornam o produto impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou lhe diminuem o valor, assim como aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes de recipiente, embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza. Vício é todo defeito (oculto ou aparente) que frustra as expectativas geradas no consumidor pelo fornecedor ou pelo senso comum.

Em caso de vício do produto, é possível afirmar que *podem exigir a reparação devida, estando então legitimados concorrentemente, tanto o adquirente, ou seja, aquele que comprou o produto, como aquele que embora não o tenha comprado o estivesse usando como destinatário final, exceto se em função de outra relação de consumo, quando então o primeiro adquirente não seria consumidor.*¹

No tocante à solidariedade dos fornecedores, a JURDECON sumulou entendimento de que, em havendo vício do produto, os fornecedores respondem solidariamente e, por isso, estão sujeitos as penalidades administrativas, excluindo-se de cominação a assistência técnica. (SÚMULA Nº 3/ JURDECON).

A teor do art. 18 do CDC, se o produto apresenta algum vício de qualidade, o consumidor tem o direito de exigir dos fornecedores (que respondem solidariamente) a substituição das partes viciadas, ou mesmo uma das três alternativas abaixo:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

O consumidor, como se observa nos autos, optou pela devolução dos valores pagos. As reclamadas, todavia, apesar de cientes do prazo máximo de trinta dias previsto pelo Código de Defesa do Consumidor para sanar o vício, assim como, da sua solidariedade pelo vício de qualidade que tornam o funcionamento do produto impróprio, nada fizeram para solucionar o problema. Ao contrário não compareceram a audiência, impossibilitando qualquer forma de acordo. Decisão judicial:

Relator(a) MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR (1102) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 23/11/1998 Data da Publicação/Fonte DJ 22.03.1999 p. 211

Ementa

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Vício de qualidade. Automóvel. Não sanado o vício de qualidade, cabe ao consumidor a escolha de uma das alternativas previstas no art.18, § 1º, do CDC.Recurso conhecido e provido para restabelecer a sentença que dera pela procedência da ação, condenada a fabricante a substituir o automóvel.Acórdão Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento.

Ante o exposto, decido cominar a cada umas das pessoas jurídicas reclamadas sanção pecuniária no valor de 1.600 (hum mil e seiscentas) ufrices, por infração aos arts.6º,VI e 18,§1º, II da Lei n.8078/90, com fulcro no que dispõe o art.56, inc.I, c/c o art.57,§ único do CDC, c/c a súmula n.01 da JURDECON. Informo ainda, que o valor atual da UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Ceará) corresponde a R\$ 2,4690.

Intime-se as demandadas ACER DO BRASIL LTDA e JSD DA BARRA INFORMATICA LTDA para, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, efetuar o **recolhimento no prazo de 10 dias na Caixa Econômica Federal Agência 919—Aldeota c/c nº 23.291-8 (operação 006)** ou se desejar **oferecer Recurso Administrativo**.

Tornando-se definitiva a decisão administrativa, inclui-se os nomes das empresas infratoras no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com publicação no Diário da Justiça, cumprindo-se as demais determinações contidas nos arts. 27, 34 e seguintes da Lei Estadual Complementar 30/02.

Não sendo recolhido o valor de multa no prazo de trinta dias, inscreva-se seu valor na dívida ativa do Estado do Ceará, para subseqüente cobrança executiva, na forma do art. 29, da Lei Estadual Complementar 30/2002.

Intimem-se as infratoras desta decisão administrativa.

Oficie-se às reclamadas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 15 de maio de 2009.

João Gualberto Feitosa Soares

Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Defesa do Consumidor

Secretario Executivo do DECON

EDITAL Nº 024/2009

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, torna público que se encontra vaga a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARIRÉ, de 2ª Entrância**, em face da promoção do Promotor de Justiça, Dr. Haley de Carvalho Filho, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú de 3ª Entrância, em 05/05/2009, para provimento pelo critério de **MERECIMENTO**, sendo ofertado primeiramente para remoção, na forma prevista no art. 134, da Lei Complementar n.º 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008.

Em obediência à exigência contida no art. 93 inciso II, da Constituição Federal com nova redação da Emenda Constitucional nº 45 e do art. 136, da Lei Complementar n.º 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, será ofertada para **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, em observância ao mesmo princípio da alternância.

Os Promotores de Justiça de 2ª Entrância que desejarem **REMOÇÃO** deverão requerê-la no **prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar n.º 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar da publicação deste, no Diário da Justiça.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2009. Eu,(Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO:(**Maria do Socorro Brito Guimarães**) Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO:(**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

EDITAL Nº 025/2009

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 62, c/c o art. 15, inciso II, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna público que se encontra vaga a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPOS SALES DE 2ª ENTRÂNCIA**, em face da remoção do Dr. Marlon Welter, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Araripe de igual Entrância, em 1º/07/2008, para provimento pelo critério de **MERECIMENTO**, em observância ao princípio constitucional da alternância do critério de promoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008.

CONSIDERANDO deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05/05/2009, determinando a republicação de edital pela terceira vez, tendo em vista que no primeiro edital não houve nenhum requerente para citada Promotoria de Justiça, facultando ao membro do Ministério Público de 1ª Entrância movimentação na carreira por meio de Promoção.

CONSIDERANDO a SÚMULA n.º 01/2007, publicada no DJE n.º 077, de 25/04/2007, referente à otimização do procedimento de promoção/remoção, evitando sucessivas publicações determinando

que os editais convoquem todos integrantes da lista de antiguidade da entrância respectiva, cabendo a Secretária dos Órgãos Colegiados aferir os quintos no primeiro dia após o fim do prazo de inscrição; e que, para fins de formação da lista tríplice, permanece inalterado o entendimento segundo o qual o quinto mais antigo sempre prevalece sobre os posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Súmula acima mencionada que o edital de convocação aos interessados esclareça a metodologia do cálculo para formação do quinto constitucional (o quinto é calculado com base no número de cargos ocupados na entrância).

Os Promotores de Justiça de 1ª Entrância, interessados na **PROMOÇÃO** e que atendam as exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar da publicação deste, no Diário da Justiça, juntando ao pedido, se desejado, documentação para aferição do merecimento.

Promotores de Justiça:

- 1-Denise Boudoux de Mendonça – Promotoria de Justiça de Guaiúba
- 2-Lucy Antoneli Domingos Araújo Gabriel da Rocha – Promotoria de Justiça de Mulungu
- 3-Flávia Soares da Silva – Promotoria de Justiça de Itapiúna
- 4-Paulo Henrique de Holanda Sousa Matos – Promotoria de Justiça de Hidrolândia
- 5-Roselita Nogueira Vieira de Albuquerque Troccoli - Promotoria de Justiça de Carnaubal
- 6-Luciana Costa Girão Pierre - Promotoria de Justiça de Meruóca
- 7-Marcelo Gomes Maia Pires - Promotoria de Justiça de Pindoretama
- 8- Aspázia Regina Moreira Azevedo - Promotoria de Justiça de Aratuba
- 9- Danielle Leal Bezerra Magalhães Porto - Promotoria de Justiça de Umirim
- 10- Leonardo Gurgel Carlos Pires - Promotoria de Justiça de Jardim
- 11- Francisco Roberto Caldas Nogueira Pinheiro – Promotoria de Justiça de São Luis do Curu
- 12- Gabrielle Correia Lima Pereira - Promotoria de Justiça de Itaitinga
- 13- Francisco Ismael Capibaribe de Sousa - Promotoria de Justiça de Irauçuba.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2009. Eu,(Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. **SUBSCREVO**(*Maria do Socorro Brito Guimarães*) Secretária dos Órgãos Colegiados. **VISTO**:(*Maria do Perpétuo Socorro França Pinto*) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

EDITAL Nº 026/2009

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 62, c/ c o art. 15, inciso II, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna publico que se encontra vaga a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAMBU DE 2ª ENTRÂNCIA**, em face da remoção do Dr. Tibério Lima Carneiro, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Solonópole de igual Entrância, em 02/02/2009, para provimento pelo critério de **MERECIMENTO**, em observância ao princípio constitucional da alternância do critério de promoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008.

CONSIDERANDO deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05/05/2009, determinando a republicação de edital pela terceira vez, tendo em vista que no primeiro edital não houve nenhum requerente para citada Promotoria de Justiça, facultando ao membro do Ministério Público de 1ª Entrância movimentação na carreira por meio de Promoção.

CONSIDERANDO a SÚMULA n.º 01/2007, publicada no

DJE n.º 077, de 25/04/2007, referente à otimização do procedimento de promoção/remoção, evitando sucessivas publicações determinando que os editais convoquem todos integrantes da lista de antiguidade da entrância respectiva, cabendo a Secretária dos Órgãos Colegiados aferir os quintos no primeiro dia após o fim do prazo de inscrição; e que, para fins de formação da lista tríplice, permanece inalterado o entendimento segundo o qual o quinto mais antigo sempre prevalece sobre os posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Súmula acima mencionada que o edital de convocação aos interessados esclareça a metodologia do cálculo para formação do quinto constitucional (o quinto é calculado com base no número de cargos ocupados na entrância).

Os Promotores de Justiça de 1ª Entrância, interessados na **PROMOÇÃO** e que atendam as exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar da publicação deste, no Diário da Justiça, juntando ao pedido, se desejado, documentação para aferição do merecimento.

Promotores de Justiça:

- 1-Denise Boudoux de Mendonça – Promotoria de Justiça de Guaiúba
- 2-Lucy Antoneli Domingos Araújo Gabriel da Rocha – Promotoria de Justiça de Mulungu
- 3-Flávia Soares da Silva – Promotoria de Justiça de Itapiúna
- 4-Paulo Henrique de Holanda Sousa Matos – Promotoria de Justiça de Hidrolândia
- 5-Roselita Nogueira Vieira de Albuquerque Troccoli - Promotoria de Justiça de Carnaubal
- 6-Luciana Costa Girão Pierre - Promotoria de Justiça de Meruóca
- 7-Marcelo Gomes Maia Pires - Promotoria de Justiça de Pindoretama
- 8- Aspázia Regina Moreira Azevedo - Promotoria de Justiça de Aratuba
- 9- Danielle Leal Bezerra Magalhães Porto - Promotoria de Justiça de Umirim
- 10- Leonardo Gurgel Carlos Pires - Promotoria de Justiça de Jardim
- 11- Francisco Roberto Caldas Nogueira Pinheiro – Promotoria de Justiça de São Luis do Curu
- 12- Gabrielle Correia Lima Pereira - Promotoria de Justiça de Itaitinga
- 13- Francisco Ismael Capibaribe de Sousa - Promotoria de Justiça de Irauçuba.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2009. Eu,(Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. **SUBSCREVO**:(*Maria do Socorro Brito Guimarães*) Secretária dos Órgãos Colegiados. **VISTO**:(*Maria do Perpétuo Socorro França Pinto*) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

EDITAL Nº 027/2009

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 62, c/c o art. 15, inciso II, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna publico que se encontra vaga a **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE DE 3ª ENTRÂNCIA**, em face da remoção da Promotora de Justiça, Dra. Luciana de Aquino Vasconcelos Frota, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel de igual Entrância, em 11/05/2009, para provimento pelo critério de **MERECIMENTO**, em observância ao princípio constitucional da alternância do critério de promoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008.

CONSIDERANDO a SÚMULA n.º 01/2007, publicada no DJE n.º 077, de 25/04/2007, referente à otimização do procedimento de promoção/remoção, evitando sucessivas publicações determinando que os editais convoquem todos integrantes da lista de antiguidade da entrância respectiva, cabendo a Secretária dos Órgãos Colegiados aferir os quintos no primeiro dia após o fim do prazo de inscrição; e que, para fins de formação da lista tríplice, permanece inalterado o entendimento

segundo o qual o quinto mais antigo sempre prevalece sobre os posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Súmula acima mencionada que o edital de convocação aos interessados esclareça a metodologia do cálculo para formação do quinto constitucional (o quinto é calculado com base no número de cargos ocupados na entrância).

Os Promotores de Justiça de 2ª Entrância, interessados na **PROMOÇÃO** e que atendam as exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial nº 240, de 16/12/2008, a contar da publicação deste, no Diário da Justiça, juntando ao pedido, se desejado, documentação para aferição do merecimento.

PROMOTORES DE JUSTIÇA:

- 1 - Isabel Cristina Guerra Alves – Promotoria de Justiça de Pentecoste
- 2 - Álber Castelo Branco – Promotoria de Justiça de Pacoti
- 3 - Sebastião Cordeiro Moreira – Promotoria de Justiça de Jaguaruana
- 4 - André Luis Tabosa de Oliveira – Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
- 5 - Mariana Gomes Nobre – Promotoria de Justiça de Horizonte
- 6 - Antonio Roberto Figueirêdo S. Junior – Promotoria de Justiça de Guaraciaba do Norte
- 7 - Wander Magalhães Lima – Promotoria de Justiça de Ubajara
- 8 - Ana Beatriz Pereira de Oliveira e Lima – Promotoria de Justiça de Ibiapina
- 9 - Wander de Almeida Timbó – Promotoria de Justiça de Acaraú
- 10 - Elio Ferraz Souto Júnior – Promotoria de Justiça de Iracema
- 11 - Eduardo Tsunoda – Promotoria de Justiça de Coreaú
- 12 - Marcus Vinicius de Oliveira Nascimento – Promotoria de Justiça de Pereiro
- 13 - Ythalo Frota Loureiro – Promotoria de Justiça de Mauriti
- 14 - Maria Deolinda Ruela Maia N. da Costa – Promotoria de Justiça de Trairi
- 15 - Sergio Maia Louchard – Promotoria de Justiça de Tamboril
- 16 - Alessandra Magda Ribeiro Monteiro – Promotoria de Justiça de Santana do Cariri
- 17 - João Pereira Filho – Promotoria de Justiça de Pedra Branca
- 18 - Cristiane Alves de Albuquerque Lomônaco – Promotoria de Justiça de Redenção
- 19 - Marlon Welter – Promotoria de Justiça de Araripe
- 20 - Elizabeba Rebouças Tomé Praciano – Promotoria de Justiça de Paracuru
- 21 - Camila Maria Oliveira de Saboya – Promotoria de Justiça de Jaguaribe
- 22 - Yhaskara Lacerda Cabral – Promotoria de Justiça de Farias Brito
- 23 - Plínio Augusto Almeida Pereira – Promotoria de Justiça de Caririçu
- 24 - Alexandre Paschoal Konstantinou – Promotoria de Justiça de Jucás
- 25 - Emílio Timbó Tahim – Promotoria de Justiça de Milagres
- 26 - Giovana de Melo Araújo – Promotoria de Justiça de Tabuleiro do Norte
- 27 - Camila Bezerra de Menezes Leitão – Promotoria de Justiça de Capistrano
- 28 - Fábio Miguel Argolo Silva – Promotoria de Justiça de Barro
- 29 - Tibério Lima Carneiro – Promotoria de Justiça de Solonópole
- 30 - Karla Nava de Almeida – Promotoria de Justiça de Ipueriras
- 31 - Felipe Diogo de Siqueira Frota – Promotoria de Justiça de Jaguaretama
- 32 - Adriano Perdigão Coutinho – Promotoria de Justiça de Ipaumirim
- 33 - Luciano Tonet – Promotoria de Justiça de Orós
- 34 - Nestor Rocha Cabral – Promotoria de Justiça de Missão Velha
- 35 - Fernanda Andrade Mendonça – Promotoria de Justiça de Saboeiro
- 36 - Liduina Maria de Sousa Martins – Promotoria de Justiça de

Reriutaba.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2009. Eu, **(Sildene Lima Barros)** Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: **(Maria do Socorro Brito Guimarães)** Secretária dos Órgãos Colegiado. VISTO: **(Maria do Perpétuo Socorro França Pinto)** Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

PORTARIA Nº 1094/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea f, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6701/2009-6

RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. WALTER SILVA PINTO FILHO, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juri da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, acompanhar o Inquérito Policial nº 95/2009, instaurado pela Delegacia de Defraudações e Falsificações de Fortaleza, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 8 de maio de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1099/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 20ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza, no período de 11/05/2009 a 02/06/2009, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo, DRA. ANTÔNIA ELSUÉRDIA SILVA DE ANDRADE, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PAUTA DE JULGAMENTO – JURDECON - JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR

Número da Pauta: (47) – Ano de 2009

SERÃO JULGADOS PELA JUNTA RECURSAL DO DECON, NO PLENÁRIO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, NO DIA 21 DE MAIO DE 2009, QUINTA-FEIRA, ÀS 9:00H, NA RUA ASSUNÇÃO Nº 1.100, FORTALEZA-CE, OS SEGUINTE RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

RECURSOS PARA JULGAMENTO:

01. Recurso Administrativo nº 461-0108-010.116-8
Processo Administrativo F.A nº 0108-010.116-8

Recorrentes: Epson do Brasil Ind. e Com. LTDA. e Comércio de Máquinas para Escritório e Assist. Téc. LTDA. - Maquilar

Recorrido: Francisco Carlos de Almeida e Silva

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

Reps. Jurídicos: José Lívio Pereira – representante da Epson do